



Fundação
Champalimaud

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Versão	1.0
Data de aprovação	10.02.2025
Elaboração	<i>Compliance Officer</i>



Fundação
Champalimaud

Índice

I.	A Fundação Champalimaud. <i>Tone at the Top</i>	3
II.	O Programa de Cumprimento Normativo de Prevenção da Corrupção	6
III.	Execução, Monitorização e Revisão do PPR	8
IV.	Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	9
	a) Crimes de Corrupção e Infrações Conexas	9
	b) Definição dos Graus de Risco	15
	c) Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	16



Fundação Champalimaud

I. A FUNDAÇÃO CHAMPALIMAUD. *TONE AT THE TOP.*

A FUNDAÇÃO D. ANNA DE SOMMER CHAMPALIMAUD E DR. CARLOS MONTEZ CHAMPALIMAUD (“**Fundação Champalimaud**”) foi criada em 2004, por vontade expressa em testamento, por António de Sommer Champalimaud, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, reconhecida, desde 2005, como entidade de utilidade pública.

A Fundação Champalimaud dedica-se à investigação em áreas de ponta, no campo das neurociências e do cancro, bem como na luta contra a cegueira, adotando a metodologia translacional, que estabelece uma ligação estreita e de interdependência entre a investigação e a atividade clínica. É este um dos seus princípios de atuação basilares, em que assenta a sua diferenciação.

Na vertente da atividade clínica, o Centro Clínico Champalimaud (“**CCC**”) é uma instituição médica, científica e tecnológica de última geração, onde, a par da prestação integrada e interdisciplinar de cuidados clínicos especializados, se desenvolvem atividades de investigação aplicada e programas avançados de educação médica e técnica, com o desígnio último de prestar serviços médicos personalizados de excelência.

O CCC está organizado em Unidades Multidisciplinares de Patologia, integradas, entre outros, por médicos de diversas especialidades, enfermeiros, psico-oncologistas, nutricionistas, fisioterapeutas e especialistas em cuidados paliativos – que se reúnem regularmente para elaborarem, em conjunto, os planos personalizados de diagnóstico e tratamento ajustados ao caso individual do doente.

O CCC recebe doentes beneficiários de subsistemas de saúde ou seguros de saúde com os quais a Fundação Champalimaud estabelece acordos, bem como doentes privados ou encaminhados por instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Por sua vez, e resultado de uma parceria entre a Fundação Champalimaud e o casal Mauricio e Charlotte Botton, procedeu-se à abertura do Botton-Champalimaud Pancreatic Cancer Centre, a primeira unidade no mundo pensada e construída de raiz tendo como fim a investigação e tratamento do cancro do pâncreas.

Este Centro replica o modelo inovador e diferenciador iniciado na Fundação Champalimaud em 2010 - aproximar a ciência, a clínica e os doentes – adotando a metodologia translacional, que estabelece uma relação direta e de interdependência entre a investigação e a atividade clínica.

Na vertente de atividade de investigação básica, o Champalimaud Research (“**CR**”) tem como objetivo levar a cabo investigação translacional líder mundial nas áreas da neurociência, fisiologia e cancro.

O propósito do CR é ajudar os cientistas a atingir o seu pleno potencial criativo e promover realizações coletivas. Para tal, é promovida uma cultura institucional baseada nos seguintes objetivos: maximizar a cooperação sem sacrificar a independência e a diversidade de pensamento; promover uma boa qualidade de vida, aliando o bem-estar e a produtividade; ser um centro de interação científica, promovendo um intercâmbio produtivo; partilhar os

conhecimentos no seio da comunidade científica e não científica; renovar continuamente a organização, fomentando novas abordagens científicas e as estruturas organizacionais.

Os investigadores do CR recebem um apoio importante através de financiamento externo competitivo.

No exercício da sua atividade, a Fundação Champalimaud conta no seu universo com colaboradores, bolseiros de investigação e prestadores de serviços.

A Fundação Champalimaud tem como órgãos o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal.

- **O Conselho de Administração**, composto por um presidente e dois vogais, tem as seguintes funções:
 - i) Gerir o património da Fundação Champalimaud, tendo os mais amplos poderes para o efeito, incluindo os de alienação e oneração de bens ou direitos e contração de obrigações e realização de investimentos, em conformidade com a prossecução do seu fim ou com a realização de aplicação mais segura dos valores do respetivo património;
 - ii) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação, em conjunto com o Conselho de Curadores;
 - iii) Aprovar o orçamento e os planos anuais de atividade, bem como, na sequência de apreciação pelo Conselho de Curadores, o relatório, balanço e contas do exercício;
 - iv) Proceder à aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades, quer impliquem ou não para a Fundação Champalimaud a constituição de encargos ou o estabelecimento de condições.
- **A Comissão Executiva**, composta por dois membros, tem as seguintes funções:
 - i) Definir a organização interna, aprovando os regulamentos adequados, criando os órgãos que entender necessários e designando os respetivos titulares;
 - ii) Contratar, gerir e dirigir o pessoal;
 - iii) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação Champalimaud;
 - iv) Deliberar sobre a abertura de estabelecimentos e delegações ou outras formas de representação da fundação;
 - v) Avaliar e aprovar propostas de projetos ou atividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projetos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação Champalimaud;
 - vi) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão.
- **O Conselho de Curadores** é composto por doze membros, designados de entre personalidades de mérito e integridade moral reconhecidos e com competência em domínios adequados à preservação e ao desempenho das atividades da Fundação Champalimaud, competindo-lhe:



Fundação Champalimaud

- i) Garantir a manutenção dos princípios orientadores da Fundação Champalimaud e apreciar as linhas gerais, quer do seu funcionamento, quer da sua política de investimentos;
 - ii) Designar os membros do Conselho de Administração;
 - iii) Designar os seus próprios membros;
 - iv) Designar os membros do Conselho Fiscal;
 - v) Apreciar o relatório, balanço e contas do exercício;
 - vi) Definir o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como o valor das subvenções e ajudas de custo dos seus próprios membros, através de uma comissão composta por três curadores (eleita pelo Conselho de Curadores, sob proposta do presidente, que também preside à mesma, e delibera sob sua proposta).
- A fiscalização da Fundação Champalimaud é exercida por um **Conselho Fiscal**, composto por um presidente e dois vogais, a quem compete:
- i) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício;
 - ii) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação Champalimaud.

Para além dos órgãos estatutários, e atenta a sua área de atividade, a Fundação Champalimaud integra uma Comissão de Ética, que tem como principal missão divulgar e assegurar a observância dos mais elevados padrões de ética no exercício da sua atividade no âmbito das ciências biomédicas, em obediência ao disposto no Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro. Esta Comissão atua como órgão consultivo da Fundação Champalimaud, procedendo à análise e reflexão de todas as questões de ética inerentes à atividade da instituição.

A Fundação Champalimaud conta, ainda, com o Conselho Científico Consultivo, composto por cientistas internacionalmente reconhecidos, que tem como função aconselhar a liderança da Fundação sobre a direção da pesquisa científica, a qualidade e o impacto dos programas de investigação e investigadores.

A Fundação Champalimaud pauta a sua atuação pelo respeito escrupuloso de valores éticos, resultantes, desde logo, dos seus Estatutos¹ e vertidos no respetivo Código de Conduta², para que todos os seus membros (incluindo membros dos seus órgãos, colaboradores, bolseiros e prestadores de serviços) os apliquem na sua conduta diária.

Tendo como princípio enformador a **dignidade da pessoa**, o Código de Conduta espelha os demais valores norteadores da Fundação Champalimaud e de todos os que estão ao seu serviço, independentemente do vínculo ou cargo que ocupam, valores cujo incumprimento não é tolerado:

- **Respeito:** defender uma cultura de justiça, dignidade e respeito;
- **Integridade:** agir com integridade, profissionalismo e respeito pelo Código de Conduta e pela lei;
- **Ética e Boas Práticas:** observar os mais elevados padrões éticos e seguir as melhores práticas em todos os aspectos da atividade;

¹ Disponíveis em <https://www.fchampalimaud.org>

² Disponível em https://www.fchampalimaud.org/sites/default/files/pdf/Codigo_Conduta_FC_PT_V3.pdf

- **Excelência e Inovação:** alcançar os mais elevados padrões de desempenho, estimulando e desenvolvendo novas ideias com um impacto positivo;
- **Equidade, Diversidade e Não-discriminação:** fomentar uma cultura de excelência com diversidade e inclusão, num ambiente seguro e equitativo;
- **Equilíbrio de género:** fomentar o equilíbrio de género, tanto em recursos humanos como na investigação e atividade clínica, o que é essencial para o bom ambiente de trabalho e para a qualidade dos resultados;
- **Transparência e Responsabilização:** fomentar uma cultura de transparência e responsabilização individual a todos os níveis dentro da Fundação Champalimaud;
- **Responsabilidade:** agir com responsabilidade partilhada em relação aos outros, ao meio ambiente e à criação de um local de trabalho seguro e produtivo.

O Plano de Igualdade de Género³ em vigor na Fundação Champalimaud (2021-2024) representa justamente o compromisso da fundação com a garantia de equidade no ambiente de trabalho, quer na prática da investigação quer na prestação de cuidados clínicos.

De igual forma, a integridade e transparência sempre foram timbre da Fundação Champalimaud, que, no dia-a-dia da sua atividade, tem preocupações em matéria de prevenção da corrupção e de conflito de interesses, contando, com regras estritas sobre não acumulação de funções.

Considerando tais preocupações, e dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a Fundação Champalimaud implementou o Canal de Denúncia⁴, através do qual qualquer colaborador ou terceiros poderão denunciar atos que configurem ou que suspeitem configurar, entre outros, práticas de corrupção e de conflito de interesses.

A adoção do programa de cumprimento normativo, melhor detalhado *infra*, ademais de corresponder ao cumprimento de uma obrigação legal, reflete o posicionamento da Fundação Champalimaud sobre estes temas.

II. O PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO.

No 10.º princípio do Pacto Global das Nações Unidas, estatui-se que “*as empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno*”.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada pelo XXII Governo Constitucional de Portugal a denominada Estratégia Nacional Anticorrupção 2020/2024, que passou a exigir, quanto ao setor público, mas também quanto ao setor privado, um maior comprometimento na prevenção, deteção e

³ Disponível em <https://www.fchampalimaud.org/sites/default/files/pdf/GEPV2Fev2022.pdf>

⁴ A Política de Proteção de Denunciantes de Infrações (Whistleblowing) encontra-se disponível em https://www.fchampalimaud.org/sites/default/files/pdf/Fundacao_Champalimaud_Politica_Whistleblowing_Fev2024.pdf.



Fundação Champalimaud

repressão da corrupção, impondo elevados valores comportamentais às administrações, trabalhadores e prestadores de serviços das pessoas coletivas.

Nesse sentido, a aprovação, publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), veio consagrar precisamente esse compromisso, prevendo a obrigatoriedade de adoção de um conjunto de medidas de prevenção por parte das entidades com 50 ou mais trabalhadores, designadamente a adoção e implementação de programas de cumprimento normativo.

Do mesmo modo, o Código Penal passou a prever a possibilidade de atenuação especial das penas a aplicar às pessoas coletivas no caso de estas terem adotado e implementado, antes da prática do crime, programas de cumprimento normativo adequados a prevenir a prática do crime ou de crimes da mesma espécie.

Atentas as preocupações com o estrito cumprimento da lei e a cultura de cumprimento ético a que acima se fez referência, a Fundação Champalimaud assume o compromisso de assegurar, através de um programa de cumprimento normativo adequado, as condições necessárias para o cumprimento das regras em matéria de prevenção da corrupção.

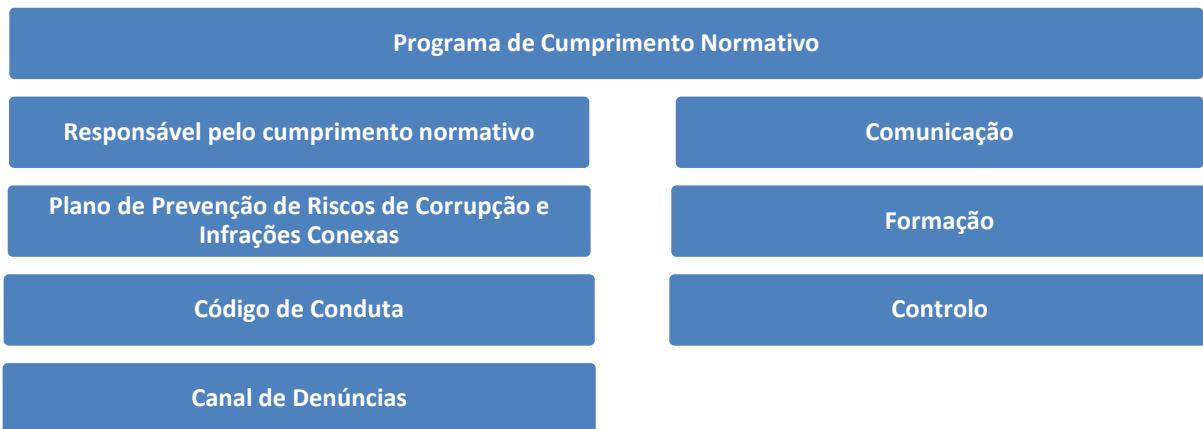
Nesse sentido, adotou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”), em cumprimento do disposto no RGPC, além de dispor ainda, designadamente, de um Código de Conduta e de um Canal de Denúncia, e de ter designado um responsável pelo cumprimento normativo.

O presente PPR, que será permanentemente monitorizado e periodicamente revisto, identifica, analisa e classifica, relativamente a cada área, os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associados às atividades da Fundação Champalimaud e sistematiza as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível das situações de risco identificadas.

Na Matriz de Risco apresentada no capítulo IV c. identificam-se as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a atividade da Fundação Champalimaud, bem como um conjunto de procedimentos e processos internos destinados a prevenir, identificar e gerir os respetivos riscos criminais.



Fundação Champalimaud



III. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR.

O Conselho de Administração da Fundação Champalimaud é responsável por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente PPR, assim como de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas para prevenção da corrupção.

O *Compliance Officer* designado é responsável por executar, controlar e rever o presente PPR.

A Fundação Champalimaud, na execução do seu PPR, elabora:

- i) No mês de outubro, um relatório intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas, caso as mesmas existam;
- ii) No mês de abril do ano seguinte ao que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique uma revisão dos riscos, designadamente em virtude de alteração nas atribuições ou na estrutura da Fundação Champalimaud que assim o imponha.

A Fundação Champalimaud assegura a publicidade do PPR e dos relatórios acima referidos aos seus colaboradores, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias a partir da sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

IV. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.

a. Crimes de corrupção e infrações conexas.

Nos termos do disposto no RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme o quadro *infra*:

Tipo legal	Descrição Penas	Diploma
Corrupção ativa	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	Código Penal Art.º 374.º
Corrupção passiva	<p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares (ou pena de prisão de 1 a 5 anos, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida).</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	Código Penal Art.º 373.º
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem	Código Penal Art.º 372.º

	<p>patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias (€3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> <p>Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.</p>	
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril ⁵ Art.º 7.º
Corrupção passiva no setor privado	<p>Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p>	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril Art.º 8.º

⁵ Regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado.

	<p>Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	
Corrupção ativa no setor privado	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril Art.º 9.º
Peculato	<p>O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares (ou pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, se os valores ou objetos não excederem os € 102).</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	Código Penal Art.º 375.º
Participação económica em negócio	<p>O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos, no caso das pessoas singulares.</p>	Código Penal Art.º 377.º

	A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	
Concussão	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p> <p>Punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. A pessoa coletiva não é suscetível de ser responsabilizada criminalmente pela prática deste crime.</p>	Código Penal Art.º 379.º
Abuso de poder	<p>O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p> <p>Punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. A pessoa coletiva não é suscetível de ser responsabilizada criminalmente pela prática deste crime.</p>	Código Penal Art.º 382.º
Prevaricação	<p>O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.</p> <p>Punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias (ou pena de prisão até 5 anos, se houver intenção de prejudicar ou beneficiar alguém). A pessoa coletiva não é suscetível de ser responsabilizada criminalmente pela prática deste crime.</p>	Código Penal Art.º 369.º
Tráfico de influência	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der	Código Penal Art.º 335.º

	<p>ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	
Branqueamento	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).</p> <p>Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.</p>	Código Penal Art.º 368.º-A
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro ⁶ Art.º 36.º
Fraude na obtenção de crédito	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Prestar informações escritas inexatas ou 	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro Art.º 38.º

⁶ Regime em matéria de infracções antieconómicas e contra a saúde pública.

	<p>incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	<p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000).</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro Art.º 37.º

b. Definição dos graus de risco

A definição dos graus de risco, para efeitos do presente PPR, tem por base duas variáveis: (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e (ii) o impacto previsível das infrações a que pode dar origem (ou a gravidade da consequência).

Quanto ao indicador *probabilidade de ocorrência do risco*, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, será aferido segundo uma escala com três posições:

- Baixa: a prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente;
- Média: a prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existem;
- Alta: a prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existem.

Por seu turno, o indicador do *impacto previsível da ocorrência do risco*, que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, é igualmente aferido segundo uma escala com três posições:

- Baixo: traduz-se numa redução da eficiência do procedimento a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento; impacto interno;
- Médio: traduz-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos objetivos que lhe estão associados; impacto interno;
- Alto: traduz-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento a que está associado e pode ser objeto de mediatisação; impacto interno e externo.

Da conjugação destas duas variáveis resulta, assim, a seguinte matriz dos graus de risco:

GRAUS DE RISCO		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	<u>BAIXO</u>	Mínimo	Fraco	Moderado
	<u>MÉDIO</u>	Fraco	Moderado	Elevado
	<u>ALTO</u>	Moderado	Elevado	Máximo

c. Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas

ATIVIDADE	ÁREAS	SITUAÇÕES DE RISCO	PO	IP	GRAU DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS	RESPONSÁVEL PELAS MEDIDAS
Gestão de Recursos Humanos A gestão dos recursos humanos da Fundação Champalimaud envolve a realização de tarefas suscetíveis de originar situações de risco. Neste contexto, destaca-se o recrutamento de colaboradores e de bolseiros de investigação, a promoção de colaboradores, bem como o cálculo salarial e o seu processamento. Esta atividade pode implicar a interação com funcionários (sector público) e com pessoas politicamente expostas. Estas interações são qualificadas como fatores potenciadores de risco para efeitos da classificação apresentada.	<ul style="list-style-type: none"> > Recursos Humanos > Conselho de Administração > Transversal⁷ 	<ul style="list-style-type: none"> > Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção de candidato > Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesse > Incumprimento das regras relativas à remuneração variável > Pagamentos indevidos > Utilização indevida de subsídios 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Conduta > Plano de Igualdade de Género > Existência de tabelas salariais > Princípio da exclusividade no exercício de funções > Processo de autorização e registo de acumulação de funções > Celebração de protocolos de estágio > <i>Due Diligence</i> a determinadas categorias de colaboradores > Kit de boas vindas para bolseiros de investigação > Decisão de seleção (recrutamento) pelo 	<i>Compliance Officer</i>

⁷ Outras áreas, incluindo, nomeadamente, cada Unidade ou área de suporte do Centro Clínico Champalimaud.

		<ul style="list-style-type: none"> ➤ Favorecimento de terceiros 				<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conselho de Administração ➤ Segregação de funções ➤ Fluxo de aprovações ➤ Arquivo documental ➤ Política de <i>Whistleblowing</i> ➤ Canal de Denúncia ➤ Divulgação efetiva das políticas e procedimentos ➤ Formação interna 	
<p>Gestão de Processos de Licenciamento</p> <p>Determinados serviços prestados pela Fundação Champalimaud estão sujeitos a licenciamento por parte das autoridades competentes, em particular, da Entidade Reguladora da Saúde. Neste contexto, e por atuar num sector regulado, a Fundação Champalimaud pode estar sujeita a diversas auditorias e inspeções.</p> <p>No âmbito da presente atividade a Fundação Champalimaud pode interagir com entidades públicas, sendo esta interação qualificada como um fator potenciador de risco para efeitos da classificação apresentada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Departamento jurídico 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Código de Conduta ➤ Segregação de funções ➤ Fluxo de aprovações ➤ Arquivo documental ➤ Auditorias ➤ Política de <i>Whistleblowing</i> ➤ Formação interna 	<i>Compliance Officer</i>

<p>Aquisição de Bens e Serviços</p> <p>Para o exercício da sua atividade, a Fundação Champalimaud tem uma necessidade real e efetiva de adquirir determinados bens e serviços, incluindo medicamentos e outros produtos de saúde. Este processo de aquisição pode implicar a seleção e avaliação de prestadores de serviços.</p> <p>A aquisição de bens e serviços pode suscitar o recurso a intermediários. Esta interação é qualificada como um fator potenciador de risco para efeitos da classificação apresentada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Compras > Departamento Financeiro > Farmácia > Transversal⁸ 	<ul style="list-style-type: none"> > Aquisições que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Situações de conflitos de interesses 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Conduta > Processo de requisição automatizado > Negociação anual de contratos > Pedido de dois orçamentos, no mínimo, quando aplicável > Segregação de funções > Fluxo de aprovações, em função dos montantes envolvidos > Arquivo documental > Política de <i>Whistleblowing</i> > Canal de Denúncia > Divulgação efetiva das políticas e procedimentos > Formação interna 	<i>Compliance Officer</i>

⁸ Outras áreas do CCC, da Champalimaud Research, incluindo áreas de suporte.

		<ul style="list-style-type: none"> > Apropriação ou perda de valores financeiros do fundo de maneio 					
Gestão de Mecenato A Fundação tem por objeto e finalidade o desenvolvimento da atividade de pesquisa científica no campo da medicina. Assim, e para a prossecução da sua atividade, a Fundação Champalimaud pode receber donativos, heranças, legados ou cedências a título gratuito, de quaisquer entidades, públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras. A realização destas iniciativas pode implicar ainda a interação com funcionários. Esta interação é qualificada como um fator potenciador de risco para efeitos da classificação apresentada.	<ul style="list-style-type: none"> > Conselho de Administração > Departamento jurídico > Departamento financeiro > Gabinete de relações públicas 	<ul style="list-style-type: none"> > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Favorecimento indevido de terceiros > Situações de conflito de interesses 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Conduta > Estatutos > Registo contabilístico > Segregação de funções > Fluxo de aprovações > Arquivo documental > Política de <i>Whistleblowing</i> > Formação interna 	<i>Compliance Officer</i>
Gestão de Tesouraria A gestão de tesouraria da Fundação Champalimaud é transversal a todas as áreas de atividade e tem como função acompanhar os compromissos financeiros, assegurando os pagamentos e os recebimentos.	<ul style="list-style-type: none"> > Tesouraria > CCC⁹ 	<ul style="list-style-type: none"> > Recebimentos indevidos > Apropriação ou perda de valores financeiros do fundo de maneio > Pagamentos indevidos a colaboradores e terceiros 	Médio	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Conduta > Controlo diário e semanal dos recebimentos > Acesso muito restrito ao fundo de maneio > Controlo mensal do fundo de maneio 	<i>Compliance Officer</i>

⁹ A área administrativa do Centro Clínico Champalimaud é responsável pela faturação/cobranças.

		<ul style="list-style-type: none"> ➢ Alteração da ordem de pagamento das faturas ➢ Favorecimento indevido de terceiro ➢ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 				<ul style="list-style-type: none"> ➢ Movimentação de contas bancárias apenas pelos administradores ➢ Controlo das despesas antes de serem realizadas ➢ Fluxo de aprovações ➢ Processo de requisição automatizado ➢ Procedimentos rigorosos e documentados com as instituições bancárias ➢ Reportes mensais ao departamento financeiro ➢ Estabelecimento de limites de pagamento em numerário ➢ Segregação de funções ➢ Arquivo documental ➢ Política de <i>Whistleblowing</i> ➢ Canal de Denúncia ➢ Divulgação efetiva das políticas e procedimentos 	
--	--	--	--	--	--	--	--

						► Formação interna	
<p>Gestão Financeira e Contabilística</p> <p>A Fundação Champalimaud procede a diversas operações financeiras e contabilísticas, nomeadamente, ao orçamento e à projeção de demonstrações financeiras, às declarações fiscais e às faturações e cobranças.</p> <p>A realização destas operações pode implicar a interação com entidades públicas. Esta interação é qualificada como um fator potenciador de risco para efeitos da classificação apresentada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ► Departamento financeiro ► Conselho de Administração 	<ul style="list-style-type: none"> ► Ausência de reporte com o intuito de favorecer a ocultação de determinadas irregularidades ► Falsificação de registos ou manipulação de informação ► Desvio ou apropriação de valores a que se tenha acesso em razão das funções 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> ► Código de Conduta ► Fluxo de aprovações ► Equipas de apoio especializadas externalizadas ► Movimentação de contas bancárias apenas pelos administradores ► Validação prévia das faturas ► Informação detalhada de cada financiamento/linha de crédito por instituição bancária ► Segregação de funções ► Arquivo documental ► Auditorias internas e externas ► Política de <i>Whistleblowing</i> ► Canal de Denúncia 	<i>Compliance Officer</i>

						<ul style="list-style-type: none"> ➤ Divulgação efetiva das políticas e procedimentos ➤ Formação Interna 	
Gestão de Candidaturas e Captação de Financiamento Externo A Fundação Champalimaud está ativamente envolvida em projetos de investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico com financiamento externo. Este financiamento tanto pode ser atribuído por instituições internacionais como nacionais, sendo alcançado, maioritariamente, através da identificação de oportunidades de financiamento e de colaboração. A presente atividade pode implicar a interação com funcionários e com entidades públicas. Estas interações são qualificadas como fatores potenciadores de risco para efeitos da classificação apresentada.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Departamento Financeiro ➤ Conselho de Administração ➤ Equipa de Desenvolvimento Estratégico de Investigação (<i>Pre-award</i>) ➤ Gabinete de Programas Financiados (GPF) - <i>Post-Award</i> 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Favorecimento indevido de terceiro ➤ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios ➤ Pagamentos indevidos ➤ Utilização indevida de fundos e subsídios 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Código de Conduta ➤ Identificação e avaliação de programas de financiamento externo ➤ Formalização de candidaturas em conformidade com os requisitos estabelecidos no respetivo programa ➤ Avaliação de candidaturas por júri ➤ Celebração de contrato/protocolo, com o envolvimento do Conselho de Administração ➤ Declaração escrita por parte dos investigadores (<i>EOI</i>) ➤ Elaboração de relatórios científicos e financeiros ➤ Auditorias externas ➤ Política de viagens 	<i>Compliance Officer</i>

						<ul style="list-style-type: none"> ➢ Processo de autorização para alteração de orçamentos ➢ Seleção e avaliação de despesas elegíveis ➢ Divulgação dos apoios financeiros estatais ➢ Segregação de funções ➢ Fluxo de aprovações ➢ Arquivo documental ➢ Política de <i>Whistleblowing</i> ➢ Canal de Denúncia ➢ Divulgação efetiva das políticas e procedimentos ➢ Formação interna 	
Atribuição de Subsídios, Bolsas e Prémios <p>A Fundação pode, por si ou em colaboração com entidades nacionais, comunitárias, internacionais ou estrangeiras, realizar diretamente atividades de investigação e conceder subsídios, prémios, bolsas de estudo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Departamento Financeiro ➢ Conselho de Administração ➢ Equipa de Desenvolvimento Estratégico de 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Favorecimento indevido de terceiro ➢ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Código de Conduta ➢ Processo de candidatura e nomeação ➢ Critérios objetivos e resultados alcançados ➢ Juri de prémio 	<i>Compliance Officer</i>

<p>ou outros apoios a pessoas ou instituições que as realizem.</p> <p>A presente atividade pode implicar a interação com funcionários. Esta interação é qualificada como um fator potenciador de risco para efeitos da classificação apresentada.</p>	<p>Investigação (Pre-award)</p> <p>> Gabinete de Programas Financiados (GPF) - Post-Award</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Pagamentos indevidos > Utilização indevida de fundos e subsídios 				<ul style="list-style-type: none"> > Segregação de funções > Fluxo de aprovações > Arquivo documental > Política de <i>Whistleblowing</i> > Formação interna 	
<p>Gestão de Doentes</p> <p>A Fundação Champalimaud é uma instituição médica, científica e tecnológica, onde, a par do desenvolvimento de atividades de investigação, se prestam de forma integrada e interdisciplinar cuidados clínicos especializados. Para este efeito, a Fundação Champalimaud procede à recolha, ao registo e ao tratamento de determinados dados dos seus doentes, bem como à faturação e cobrança de pagamentos.</p> <p>A presente atividade pode implicar a interação com funcionários. Esta interação é qualificada como um fator potenciador de risco para efeitos da classificação apresentada.</p>	<p>> CCC</p> <p>> Departamento financeiro</p> <p>> Tesouraria</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> > Código de Conduta > Reuniões semanais multidisciplinares documentadas por ata > Processo clínico eletrónico > Sistema informático de acesso individual e pré-autorizado > Treino e formação em questões de acesso e de gestão do sistema informático > Código Deontológico da Ordem dos Médicos > Processo de gestão de reclamações > Segregação de funções > Fluxo de aprovações 	<i>Compliance Officer</i>

						<ul style="list-style-type: none"> ➢ Arquivo documental ➢ Política de <i>Whistleblowing</i> ➢ Formação interna 	
Realização de Estudos Clínicos A Fundação Champalimaud dispõe de uma unidade de ensaios clínicos, através da qual presta suporte à organização, condução e monitorização de estudos clínicos com doentes, sejam estudos observacionais ou de intervenção. A presente atividade pode implicar a interação com funcionários. Esta interação é qualificada como um fator potenciador de risco para efeitos da classificação apresentada.	<ul style="list-style-type: none"> ➢ CCC ➢ Departamento de qualidade ➢ Departamento jurídico ➢ Departamento financeiro 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios ➢ Favorecimento indevido de terceiro ➢ Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros ➢ Quebras de confidencialidade ➢ Situações de conflitos de interesses 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Código de Conduta ➢ Processo de avaliação interno por parte de comissão médico-científica ➢ Aprovação formal pela Comissão de Ética da Fundação Champalimaud ➢ Celebração de contratos com entidades promotoras e <i>clinical research organizations</i> ➢ Auditorias externas ➢ Identificação dos membros das equipas de investigação ➢ Adesão formal por parte dos membros das equipas de investigação aos contratos celebrados com os promotores dos estudos clínicos 	<i>Compliance Officer</i>

						<ul style="list-style-type: none"> ➢ Guidelines internas ➢ Segregação de funções ➢ Fluxo de aprovações ➢ Arquivo documental ➢ Política de <i>Whistleblowing</i> ➢ Canal de Denúncia ➢ Formação interna 	
Celebração de Acordos e Convenções A Fundação Champalimaud recebe doentes beneficiários de subsistemas de saúde ou seguros de saúde. Para esse efeito, a Fundação Champalimaud tem acordos com as principais seguradoras, subsistemas de saúde e equiparados.	➢ CCC	➢ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Código de Conduta ➢ Aprovação e formalização dos acordos por parte do Conselho de Administração ➢ Processo anual de revisão e renegociação de atos e preços ➢ Sistemas informáticos com múltiplas interfaces ➢ Segregação de funções ➢ Fluxo de aprovações ➢ Arquivo documental 	<i>Compliance Officer</i>

						<ul style="list-style-type: none"> ➢ Política de <i>Whistleblowing</i> ➢ Formação interna 	
Participação em Consórcios <p>A Fundação Champalimaud integra diversos consórcios, atuando quer enquanto participante, quer enquanto líder. Estes consórcios visam a criação de sinergias com diversas empresas e instituições para promover o desenvolvimento e a inovação científica.</p> <p>A presente atividade pode implicar a interação com concorrentes. Esta interação é qualificada como fator potenciador de risco para efeitos da classificação apresentada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Conselho de Administração ➢ Departamento financeiro ➢ Departamento jurídico ➢ Champalimaud Research 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Quebras de confidencialidade/ segredos de negócio ➢ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios ➢ Atuação com prejuízo do comércio internacional ➢ Violação de regras de concorrência ➢ Situações de conflito de interesses 	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Código de Conduta ➢ Segregação de funções ➢ Fluxo de aprovações ➢ Arquivo documental ➢ Política de <i>Whistleblowing</i> ➢ Formação interna 	<i>Compliance Officer</i>
Promoção e Organização de Eventos <p>A Fundação Champalimaud pode receber e/ou conceder diversos apoios e patrocínios, sobretudo a organizações de saúde e no âmbito da organização de eventos científicos ou educacionais.</p> <p>Esta atividade pode implicar a interação com funcionários. Esta</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Departamento financeiro ➢ Conselho de Administração ➢ Tesouraria ➢ Departamento Jurídico 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 	Baixo	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Código de Conduta ➢ Aprovação e formalização dos acordos por parte do Conselho de Administração ➢ Verificação de contrapartidas 	<i>Compliance Officer</i>

<p>interação é qualificada como fator potenciador de risco para efeitos da classificação apresentada.</p>						<p>aquando a concessão de patrocínios</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ Plataforma de Comunicação e Transparência do INFARMED ➢ Segregação de funções ➢ Fluxo de aprovações ➢ Arquivo documental ➢ Política de <i>Whistleblowing</i> ➢ Formação interna
<p>Recebimento e Oferta de Cortesias</p> <p>A oferta e o recebimento de cortesias não constituem uma prática na Fundação Champalimaud.</p> <p>A ocorrer, tal atividade pode implicar a interação com funcionários. Esta interação é qualificada como fator potenciador de risco para efeitos da classificação apresentada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Transversal 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Favorecimento indevido de terceiro ➢ Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios ➢ Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros ➢ Quebras de confidencialidade 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Código de Conduta ➢ Segregação de funções ➢ Fluxo de aprovações ➢ Arquivo documental ➢ Política de <i>Whistleblowing</i> ➢ Formação interna

		➤ Situações de conflito de interesses				
--	--	---------------------------------------	--	--	--	--